

informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a natureza do tratamento, a EMPRESA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CEETEPS previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A EMPRESA deve:

I – imediatamente notificar o CEETEPS ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CEETEPS na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A EMPRESA deve notificar ao CEETEPS, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CEETEPS cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A EMPRESA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A EMPRESA deve auxiliar o CEETEPS na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a EMPRESA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CEETEPS ou eliminá-los, conforme decisão do CEETEPS, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, certificando por escrito, ao CEETEPS, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** – A EMPRESA deve colocar à disposição do CEETEPS, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CEETEPS ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste instrumento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A EMPRESA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CEETEPS ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CEETEPS relacionadas a este instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CEETEPS em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o objeto do presente Convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela EMPRESA ao longo de toda a vigência do instrumento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CEETEPS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela EMPRESA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CEETEPS, e demonstração da observância, pela EMPRESA, da adequada proteção desses dados, cabendo a EMPRESA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 17 de maio de 2023.

**Extrato de Termo de Doação.**

PROCESSO: CEETEPS-PRC-2023/05424

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Lingopass Cursos On Line Ltda.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos direitos de acesso a Plataforma EAD Lingopass para 1500 estudantes das FATECs e 500 professores e/ou gestores do Centro Paula Souza, durante 90 dias, através dos navegadores (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox) e em dispositivos móveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os direitos de uso serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto da doação possui valor total de R\$ 3.182.486,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo CEETEPS-PRC-2023/05424.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 17/05/2023

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CEETEPS nº 03/2022**

PROCESSO CEETEPS-PRC-2023/05424

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A LINGOPASS CURSOS ON LINE LTDA, TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO DOS DIREITOS DE ACESSO A PLATAFORMA LINGOPASS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a LINGOPASS CURSOS ON LINE LTDA, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALEXANDRINE SUZANNE ANGELE BRAMI, CPF nº 229.106.678-12, doravante denominado(a) DOADOR(A), e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do(a) CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) LAURA M. J. LAGANÁ, RG nº 7.715.675 SSP/SP e CPF nº 005.923.818-62, em face do procedimento de manifestação de interesse indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos direitos de acesso a Plataforma EAD Lingopass para 1500 estudantes das FATECs e 500 professores e/ou gestores do Centro Paula Souza, durante 90 dias, através dos navegadores (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox) e em dispositivos móveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os direitos de uso serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto da doação possui valor total de R\$ 3.182.486,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo CEETEPS-PRC-2023/05424.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE**

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser titular dos direitos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pela Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza à fl. 117 dos autos do Processo CEETEPS-PRC-2023/05424, aceita os direitos de uso referidos na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O(A) DOADOR(A) se compromete a arcar com todas as despesas necessárias e decorrentes da doação, inclusive encargos tributários eventualmente incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de procedimento de manifestação de interesse indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de maio de 2023

**Extrato**

Proposta de doação de bens móveis, formulada pela Baitz Solutions Ltda, mediante a participação no Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse 003/2022 do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Processo Ceeteps nº CEETEPS-PRC-2023/07731

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Empresa: Baitz Solutions Ltda

CNPJ: 18.357.888/0001-80

RESUMO DO OBJETO:

Constitui objeto da proposta a doação de equipamentos de laboratório bem como sua instalação:

01 porta de vidro temperado de correr;

01 lousa de vidro temperado;

Tinta e pintura da sala de aula;

01 ar-condicionado GREE 36000 BTUS;

02 persianas.

VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO:

O objeto da doação possui valor total de R\$ 22.358,93; valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação.

**VIGÊNCIA:**

O contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

Em conformidade com o item 3.3.3. do Edital de Manifestação de Interesse 003/2022 do Centro Paula Souza, faço publicar extrato da proposta de doação formulada pelo proponente, conferindo prazo de 8 (oito) dias úteis para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes àquela inicialmente formulada.

**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 2560, de 22-5-2023**

O Coordenador do Ensino Médio e Técnico, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CEB 2, de 15-12-2020, na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, resolve que:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96 e do item 1.15 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Segurança, da Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, incluindo

a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 22-5-2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**Portaria PRG 1, de 23/05/2023.**

Estabelece valor máximo de taxa a ser cobrada pelas Unidades da USP para emissão a partir de 2ª via de documentos acadêmicos para estudantes de Graduação.

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Graduação em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

Artigo 1º – Fica autorizada, sendo facultativa sua aplicação pelas Unidades, a cobrança de taxa para emissão dos seguintes documentos a partir da 2ª via:

I. Histórico Escolar Final;

II. Atestado de Conclusão de Curso;

III. Programa Completo de Disciplinas.

Artigo 2º - As Unidades poderão estabelecer taxas que não ultrapassem o valor de 50% do valor de referência da UFESP do ano em vigor.

Artigo 3º - Aos solicitantes considerados de baixa renda, as Unidades poderão, a seu critério, autorizar isenção da taxa praticada.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

#### DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

Portaria CEPEUSP nº 03 de 19/05/2023

O Diretor do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR-6.561, de 16-06-2014, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Adalberto Alfredo Pereira (Certificação USP 58/2006), Katia Regina de Oliveira (Certificado Fundap 164580), Marcelo Leonese (Certificado Fundap 161493/08), Ricardo Santana Leitão (Certificado TCM), Maria Isabel Pita (Certificado TCM) e Fernando Reveilleu Teixeira (Certificado TCM) para atuar(em) como Pregoeiro/a(s) nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no(a) CEPEUSP da USP, através da modalidade Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua(s) respectiva(s) formação(ões)/capacitação(ões), objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º- O/A(s) pregoeiro/a(s) acima designado/a(s) poderão atuar como suplente(s) de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 3º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

(Processo 2012.1.00164.63.5)

Prof. Emílio Antonio Miranda

DIRETOR

### EDITORIA DA USP

**EDITORIA DA USP**

**Despacho do Diretor-Presidente, de 19-05-2023**

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo

Processo Contratado: 2023.284.91.7 - Fábio Müller Guerrini, Edmundo Escrivão Filho e Renato Vairo Belhot

**TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 05/10/2022, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Tatiana Helena Lotierzo Hirano, para a edição da obra “Contornos do (In)visível. Racismo e Estética na Pintura Brasileira (1850-1940)”

Pelo presente termo aditivo, fica alterada, de comum acordo entre as partes, a cláusula 12.a., para

a. 10% (dez por cento) sobre o preço de capa da EDITORA, aplicado a cada venda, para todos os exemplares comercializados em forma impressa, com exceção aos casos descritos nos itens 12.1 e 12.2.

e aditada a cláusula:

7. A publicação da obra “Contornos do (In)visível. Racismo e Estética na Pintura Brasileira (1850-1940)”, 2ª. edição, terá uma tiragem de 1000 (mil) exemplares e o preço de capa de R\$80,00 (oitenta reais).

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.

Processo nº 2022.1.414.91.7

Data da assinatura: 22-05-2023

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE ENFERMAGEM

**PORTARIA Nº 032 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a eleição de um (01) representante discente de pós-graduação junto à Congregação da Escola de Enfermagem da USP.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

**PORTARIA:**

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação na Congregação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 26/06/2023, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação da EEUSP.

2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos

Programas de pós-graduação da EEUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: 01 (um) titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na EEUSP.

**DA INSCRIÇÃO**

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica ou e-mail eleicoesee@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 12 h do dia 15/06/2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo

Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 16/06/2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser

encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica ou e-mail eleicoesee@usp.br, até as 10h do dia 21/06/2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 h do dia 22/06/2023.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 26/06/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas

deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**DOS RESULTADOS**

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 27/06/2023, às 10h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art

DO MANDATO  
Artigo 5º - O mandato do (a) novo (a) Vice-Chefe eleito encerrar-se-á juntamente com o da atual Chefe, em 24/05/2024.  
DO COLÉGIO ELEITORAL  
Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento ENS.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretária do Departamento até o dia 16/06/2023.  
§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.  
§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.  
§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.  
§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO  
Artigo 7º - A Secretária do Departamento ENS encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, 23/06/2023, às 8h, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.  
Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a ViceChefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;  
II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS  
Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.  
São Paulo, 22 de maio de 2023.  
Profª. Dra. Regina Szyllit  
Diretora

## ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

**ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO**  
**CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL**  
**Processo: 2023.1.240.22.7**

Conveniente: Universidade de São Paulo - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto  
Signatário: Prof. Dr. Pedro Fredemir Palha – Diretor  
Concedente: KU Leuven / Faculty of Medicine – Bélgica  
Signatários: Prof. Dr. Luc Sels - Reitor / Prof. Dr. Paul Herijgers – Diretor

Objeto: Cooperação acadêmica na área de Saúde Pública, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Fundamento: Resolução USP nº 6966 de 21/10/2014 e pela Portaria USP nº 6580 de 21/10/2014 alterada pela Portaria USP nº 6631 de 27/02/2015.  
Assinatura: 19 de maio de 2023.  
Vigência: 19/05/2023 a 18/05/2027

## ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**  
**Despacho do Diretor de 22/05/2023**  
Proc. 2023.1.559.18.5 ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores.  
Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos  
Contratado: DALA SERVICE AR CONDICIONADO LTDA.  
Valor: R\$ 26.681,83

## ESCOLA POLITÉCNICA

**Comunicado**  
A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:  
SENCA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. PROCESSO:23.1.346.3.3 - NFS-e: 1222 e 1223.

**Comunicado**  
A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para as empresas:

SERVICENG MANUTENÇÃO LTDA - ME. Processo: 23.1.00099.03.6 - NFS-e 2998.  
BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVAADORES LTDA. Processo: 23.1.00015.03.7 - NFS-e 17375  
STEC SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. Processo: 23.1.00035.03.8 - NFS-e - 83  
CS BRASIL FROTAS S.A. Processo: 23.1.00016.03.3 - FATURA 208927306

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Processo: 23.1.00030.03.6. FATURA 079250  
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Processo: 23.1.00030.03.6. NFS-e 191435  
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Processo: 23.1.00030.03.6. NFS-e 191436

NETCLEAR TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. Processo: 22.1.01682.03.6 - NFS-e 727  
GTERMICA COMERCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Processo: 23.1.00032.03.9 - NFS-e 6081

**Comunicado**  
A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:  
SAMUEL PADOVAM - ME - Processo: 23.1.00034.03.1 - Recibo 04\_2023

**Comunicado**  
A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Processo: 23.1.00028.03.1 - NF-e 589 - Série 610 e NF-e 455 - Série 614  
Processo: 20.1.01431.03.1  
Sistema de Convênios: 1012547 / Termo aditivo: 1015892  
Participes: Convênio que entre si celebram a USP/EP, Repsol Sinopec Brasil S. A, Hytron, SENAI - CETIQT e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP).  
Objeto: Desenvolvimento de processo hidrometalúrgico para reciclagem de baterias de íon-lítio  
Termo aditivo 1: Prorrogação de Prazo  
Data de assinatura: 22-05-2023

## FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

**Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**  
**Serviço de Apoio Financeiro – FAU/USP**  
**Comunicado – Atraso de pagamento**  
A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR nº 4710, justifica o atraso ocorrido no pagamento para a empresa: Simpless Comércio, Locação e Serviços Ltda. Processo 2023.5.66.16.0, liquidações: nº 02486909/2023 - nº 02486895/2023 - nº 02486887/2023, por problemas operacionais e administrativos.

**Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**  
**Serviço de Apoio Financeiro – FAU/USP**  
**Comunicado – Atraso de pagamento**  
A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR nº 4710, justifica o atraso ocorrido no pagamento para a empresa: Kopell Distribuição Logística Ltda., Processo 2023.1.193.16.4, liquidações: nº 02211578/2023, nº 02211675/2023, nº 02211810/2023, nº 02211837/2023, por problemas operacionais e administrativos.

**Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**  
**Serviço de Apoio Financeiro – FAU/USP**  
**Comunicado – Atraso de pagamento**  
A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR nº 4710, justifica o atraso ocorrido no pagamento para a empresa: Papelaria Nossa Senhora da Lapa Ltda., Processo 2023.1.184.16.5, liquidações: nº 02256768/2023, nº 02211675/2023, nº 02256890/2023, nº 02256822/2023, por problemas operacionais e administrativos.

**Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**  
**Serviço de Apoio Financeiro – FAU/USP**  
**Comunicado – Atraso de pagamento**  
A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR nº 4710, justifica o atraso ocorrido no pagamento para a empresa: La Stor Comércio e Serviços Ltda., Processo 2023.1.187.16.4, liquidações: nº 02384502/2023, por problemas operacionais e administrativos.

## MUSEU PAULISTA

**Extrato de Termo de Encerramento**  
Processo 23.1.195.33.7  
Contrato 18/2023  
O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Heitor Alexandre Ferreira Lima, CNPJ 36.757.255/0001-40, declaram encerrado, em 05/04/2023, o Contrato 18/2023, assinado em 30/03/2023, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Heitor Alexandre Ferreira Lima, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 18/2023, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.  
São Paulo, 05 de maio de 2023.

**Extrato de Termo de Encerramento**  
Processo 23.1.199.33.2  
Contrato 19/2023  
O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Oficial Web Comercial Ltda, CNPJ 28.363.983/0001-40, declaram encerrado, em 10/04/2023, o Contrato 19/2023, assinado em 31/03/2023, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Oficial Web Comercial Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 19/2023, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.  
São Paulo, 12 de maio de 2023.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Museu Paulista**  
**Extrato de Contrato**  
CONTRATO Nº: 24/2023  
PROCESSO: 23.1.00245.33.4  
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: ARARA CONSERVACAO E RESTAURO LTDA  
CNPJ: 12.187.199/0001-98  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO EM MARCHENARIA  
MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"  
PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.  
VALOR DO CONTRATO: 17.200,00  
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99  
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2023

## FACULDADE DE DIREITO

**ASSISTÊNCIA ACADÊMICA**  
**FACULDADE DE DIREITO USP**  
**Extrato de Convênio - Comunicado CPG 3\_23**  
Processo 2021.1.627.2.2  
Convênio 1013730  
Participes: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Universitãt Osnabrück.  
Objeto: Termo aditivo ao Convênio de dupla-titulação da Doutoranda Carolina Stange Azevedo Moulin. Alteração da cláusula 10 - Resolução de controvérsias.  
Data da assinatura: 03/05/2023.

## FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP**  
**JUSTIFICATIVA**  
**Processo 19.1.687.17.0**  
Contrato – Serviço.  
Interessado: Hardy Viagens e Turismo LTDA.  
CNPJ 57.169.815/0001-16  
Valor: R\$ 426,16  
Ref.: Pagamento  
Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR 4710/2010, a liquidação de despesa para o pagamento acima mencionado, referente a Nota de Empenho nº 260645/2023, pagamento no valor de R\$ 426,16, não houve tempo hábil para o pagamento em seu vencimento, justificamos que houve atraso em sua tramitação, não obedecendo à ordem cronológica por problemas administrativos.

## INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

**Portaria da Diretoria, de 22/05/2023**  
Declarando cessados, a partir de 18/05/2023, nos termos da Portaria IAG-D-022-2021, de 04/08/2021, os efeitos da designação do aluno Lucas de Paula Oliveira para exercer a função de aluno monitor bolsista em disciplina de graduação para a qual foi designado através da Portaria IAG-D-004-2023, de 06/03/2023 (Portaria da Diretoria IAG-D-017-2023).

## INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

**Extrato de Convênio Processo 2022.1.541.44.7**  
Participes: Instituto de Geociências da USP e a University of Ibadan, Nigéria.  
Objeto: Acordo de Cooperação entre a Universidade de São Paulo, no interesse do Instituto de Geociências, Brasil e a University of Ibadan, Nigéria, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Prazo: 5 anos a partir da data de assinatura  
Data de assinatura: 29/04/2023  
**Extrato de Convênio Processo 2023.1.87.44.5**  
Participes: Instituto de Geociências da USP e o Instituto Geológico e Minero de Espanha, Espanha.

Objeto: Acordo de Cooperação entre a Universidade de São Paulo, no interesse do Instituto de Geociências, Brasil e o Instituto Geológico e Minero de Espanha, Espanha, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.  
Prazo: 5 anos a partir da data de assinatura  
Data de assinatura: 24/04/2023

## INSTITUTO DE PSICOLOGIA

**PORTARIA IP Nº 7 DE 22 DE MAIO DE 2023.**  
Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Inclusão e Pertencimento, Conselho de Departamento de Psicologia Experimental, Conselho de Departamento de Psicologia Clínica, Conselho de Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade, Conselho de Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, Comissão de Biblioteca, Conselho Gestor do CEIP, Comissão da Licenciatura, Comissão de Convênios Internacionais, TEIA, Comissão de Residência e Comissão do Curso Noturno.

A Diretora do Instituto de Psicologia, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**  
Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 27/06/2023, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;  
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;  
c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
b) Conselho Técnico-Administrativo - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
c) Comissão de Graduação - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
e) Comissão de Inclusão e Pertencimento - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
f) Conselho de Departamento de Psicologia Experimental - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
g) Conselho de Departamento de Psicologia Clínica - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
h) Conselho de Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
i) Conselho de Departamento de Psicologia Social e do Trabalho - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
j) Comissão de Biblioteca - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
k) Conselho Gestor do CEIP - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
l) Comissão da Licenciatura - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
m) Comissão de Convênios Internacionais - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;  
n) TEIA - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente.  
o) Comissão de Residência - 1 representante discente de graduação e respectivo suplente.  
p) Comissão do Curso Noturno.- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**  
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 22 de junho de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23 de junho de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 26 de junho de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 h do dia 26 de junho de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 27 de junho de 2023, às 10 h, permitida a presença de interessados.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**  
Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 27 de junho de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS**  
Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 29 de junho de 2023 às 17 h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;  
II - o maior tempo de matrícula na USP.  
Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16 h do dia 30 de junho de 2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profª. Dra. Ana Maria Loffredo  
Diretora - IPUSP

## PORTARIA Nº08 DE 22 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano, Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Experimental, Comissão Coordenadora do Programa de Neurociências e Comportamento, Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Social, Comissão de Ética em Pesquisa Animal e Comissão de Inclusão e Pertencimento.

A Diretora do Instituto de Psicologia usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 27/06/2023, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;  
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;  
c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
b) Conselho Técnico-Administrativo: - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
c) Comissão de Pós-Graduação - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
d) Comissão de Pesquisa - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
e) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
f) Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
g) Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Social - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
h) Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
i) Comissão Coordenadora do Programa de Psicologia Experimental - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
j) Comissão Coordenadora do Programa de Neurociências e Comportamento - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
k) Comissão de Ética em Pesquisa Animal - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;  
l) Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.  
m) Comissão de Inclusão e Pertencimento - 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**  
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 h do dia 22 de junho de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23 de junho de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 26 de junho de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 18 h do dia 26 de junho de 2023.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

terça-feira, 23 de maio de 2023 às 05:02:36